



CONTRATO Nº 184/2024

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA OFICINA DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E RODRIGO RODRIGUES DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Rua Vicente Palloti, nº 407, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS, nº 467, inscrita no CNPJ sob o nº 47.153.282/0001-20, representada pelo empresário **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados a presente Contratação de empresa para desenvolver atividades de oficina de danças tradicionais gaúchas, que se regerá por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a contratação de professor para oficina de danças tradicionais gaúchas, junto a Secretaria de Educação, conforme Processo nº 526/2024.

DO PRAZO

Cláusula 2ª. O presente instrumento iniciará em 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO E FORMA

Cláusula 3ª. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, sendo quatro horas semanais, totalizando dezesseis horas mensais, **com valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. A Contratada emitirá fatura dos serviços executados ao Contratante, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a serem pagos após o recebimento da fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Cláusula 5ª.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PA: 2085 RUBRICA: 33.90.39.65 RECURSO: 1

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula segunda, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo de trinta dias, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias de serviço prestado.

CONDIÇÕES GERAIS


Cláusula 7ª. É livre a CONTRATADA prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

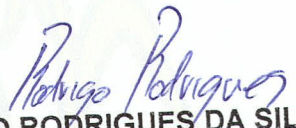
DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 18 de abril de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas: _____